



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 1 de 49

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2
Aviso de Licitação	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Edital	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### **Prefeitura Municipal de Marau**

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 2 de 49

### PODER EXECUTIVO DE MARAU

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 184/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

*Nomeia o Senhor Gabriel José de Almeida, representante do Vivero Instituto Educacional, membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades.*

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEIA o Senhor GABRIEL JOSÉ DE ALMEIDA, representante do Vivero Instituto Educacional, membro titular do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES, de conformidade com a Lei nº 5.043, de 09 de setembro de 2014.

Art. 2º Atuará como suplente no caso de impedimento do titular o Senhor ABNER HENRIQUE LOPES DOS SANTOS.

Art. 3º Os membros nomeados nesta Portaria terão mandatos de 02 (dois) anos a contar desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU  
aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2021

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração Interino

### Licitações e Contratos

#### Contratos

Contrato:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Volmir do Sacramento - ME / 07.680.079/0001-97 / Dispensa de Licitação nº 3168/2021 / FICHAS: 894; 895

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de plantio de mudas de cerejeiras, com fornecimento de materiais e mão de obra, a fim de repor as árvores que foram danificadas, conforme boletins de ocorrência.

PREÇO: R\$ 10.317,80

PRAZO: 31.12.21

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Girardelo Engenharia e Comércio de Materiais Elétricos Ltda / 94.621.125/0001-82 / Dispensa de Licitação nº 3142/2021 / FICHA 549.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma e adequação elétrica (instalação de novo ramal de distribuição interna) na EMEF Afonso Volpato, com fornecimento de material e mão-de-obra.

PREÇO: R\$ 17.233,00, sendo R\$ 7.933,74 referente a materiais e R\$ 9.299,26 referente a mão de obra.

PRAZO: 09.12.21

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Pablo Pereira Eventos e Projetos / 14.575.777/0001-99 / Dispensa de Licitação nº 3228/2021 / FICHA 310.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar restauração de 19 (dezenove) imagens natalinas em fibra de vidro, que serão utilizadas na decoração do Natal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 3 de 49

2021.

PREÇO: R\$ 17.390,00.

PRAZO: 15.12.21

Aditivo de Contratos:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau /  
87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Marcos Brito ME /  
19.406.938/0001-34 / Tomada de Preços nº 04/2021 /  
Sétimo Termo Aditivo.

OBJETO: Ficam prorrogados os prazos de execução das obras de todos os itens, até o dia 30 de novembro de 2021. Em decorrência da prorrogação dos prazos de execução, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau /  
87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Volmir do Sacramento - ME /  
07.680.079/0001-97 / Carta Convite nº 02/2021 / FICHA  
98 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorroga prazo do Contrato.

PRAZO: 31.01.22

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau /  
87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Traçado Construções e  
Serviços Ltda / 00.472.805/0001-38 / Concorrência  
Pública nº 11/2020 / Sexto Termo Aditivo.

OBJETO: Prorroga o prazo de execução da obra até 31 de janeiro de 2022. Em decorrência da prorrogação do prazo de execução, fica prorrogada a vigência do contrato até 28 de fevereiro de 2022.

### Aviso de Licitação

#### CARTA CONVITE Nº 09/2021

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às 16:00 horas do dia 19 de novembro, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para a CARTA CONVITE, do tipo "Menor Preço Mensal", para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços paisagísticos de limpeza, ajardinamento, manutenção e conservação das praças públicas e trevos do Município, e no dia 22 de novembro de 2021, às 09:00 horas, se reunirão a Comissão Permanente de Licitações, para a sessão virtual da Carta Convite por videoconferência, conforme especificações constantes no Edital, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), onde cópia do Edital poderá ser obtida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

09 de novembro de 2021.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 4 de 49

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Editais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU**

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 224/2021**

### **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO**

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar **funções de Professor e Psicopedagogo**, junto a Secretaria Municipal de Educação, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos da Lei Municipal nº 5.863, de 10 de novembro de 2021, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal 3.691/2004 e alterações, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital.

#### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O Processo Seletivo simplificado será executado por intermédio de Comissão composta de sete servidores, designados através da Portaria nº 183, de 10 de novembro de 2021.
- 1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, "caput", CF/88.
- 1.3. O edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo simplificado serão publicados integralmente no mural da Prefeitura Municipal, sendo seu extrato vinculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) - Menu > Serviços > Quadro Pessoal > Concursos, Nomeações e Processo Seletivo) e Diário Oficial do Município.
- 1.4. O processo seletivo destina-se a contratação de até 05 (cinco) Psicopedagogos e de até 220 (duzentos e vinte) Professores, sendo de: Educação Infantil e Ensino Fundamental: Anos Iniciais, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física, Língua Inglesa, Filosofia, Educação Especial.
- 1.5. O presente processo seletivo terá vigência até a data de **31/12/2022** e destina-se a atender necessidades eventuais decorrentes de afastamentos de servidores por licença saúde, licença gestante, licença interesse, férias, afastamento para estudos, atestados médicos, restrições, contratação de professores para educandos com necessidades especiais, cargos de chefia, direção e assessoramento e ainda casos de aposentadoria, vacância e exoneração mediante inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem nomeados.
- 1.6. A seleção e classificação dos candidatos serão realizadas pela comissão referida do item 1.1.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 5 de 49



### 2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

- 2.1. A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 3.691/2004, Lei Municipal nº 1.402/1990 e 4.130/2007 e alterações.
- 2.2. A carga horária prevista para o cargo de professor é de 20 (vinte) horas semanais, e, para o cargo de Psicopedagogo, a carga horária semanal é de 40 (quarenta) horas.
- 2.3. O vencimento para o cargo de professor corresponderá ao de nível B (graduação de ensino superior) previsto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal conforme Lei 3.691/2004 e alterações e, para o cargo de Psicopedagogo, o vencimento é o previsto na Lei Municipal nº 4.130/2007.
- 2.4. Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato; difícil acesso e gratificação especial.
- 2.5. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.
- 2.6. Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Jurídico Único.

### 3. INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

#### 3.1 Local, período e condições

As inscrições deverão ser efetuadas na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Av. Barão do Rio Branco, nº 595, Centro, Prédio Paz e Bem, Marau/RS, no período de **12 de novembro a 19 de novembro 2021, no horário das 08h às 15h**, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio, anexo a este Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

**3.1.1.** Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.

**3.1.2.** Os candidatos são responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

**3.1.3.** Não serão aceitas inscrições por via postal, "fac-símile" ou em caráter condicional e fora do prazo.

#### 3.2 REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E CONTRATAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 6 de 49



Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

**3.2.1.** No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também mediante fotocópias:

- a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II a este Edital.

**3.2.1.1.** Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por Servidor Municipal da Secretaria Municipal de Educação.

**3.2.2.** São requisitos para a contratação, devendo o candidato apresentar os respectivos documentos para formalização do contrato:

- a) Possuir 18 (dezoito) anos completos;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- d) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- e) Estar em pleno gozo de saúde física e mental;

**f)** O candidato deverá acessar o link

<https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

Realizar a sua qualificação cadastral e atualizar, se necessário, seus dados pessoais, junto aos órgãos competentes que constam na mensagem após a realização do cadastramento, cumprindo assim as exigências do programa do Governo Federal ESocial.

**3.2.2.1.** A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 7 de 49



### 4. PROVA DE TÍTULOS

4.1. A pontuação dos títulos será apresentada e calculada conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TÍTULOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR PONTO (MÁXIMO)
Comprovante de curso de <b>Doutorado</b> através de certificado conferido pela instituição de Ensino	<b>01</b>	<b>50</b>	<b>50</b>
Comprovante de curso de <b>Mestrado</b> , na área de Educação, através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	<b>02</b>	<b>20</b>	<b>40</b>
Comprovante de curso de <b>Especialização</b> , na área de Educação, através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	<b>02</b>	<b>20</b>	<b>40</b>
Comprovante de curso de <b>Especialização</b> na área de <b>Tecnologia da Educação</b> através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	<b>02</b>	<b>30</b>	<b>60</b>
<b>Comprovantes de participação em cursos, seminários, simpósios ou outros na área de Educação</b> -através de certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou outro evento, com assinatura dos responsáveis, com carga horária de <b>20 horas até 39 horas</b> , no total de 10 concluídos até a publicação deste edital e expedidos a <b>partir de 2015</b> .	<b>10</b>	<b>01</b>	<b>10</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 8 de 49



<b>Comprovantes de participação em cursos, seminários, simpósios ou outros na área de Educação- através de certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou outro evento, com assinatura dos responsáveis, com carga horária de 40 horas até 119 horas, no total de 05 concluídos até a publicação deste edital e expedidos a partir de 2015.</b>	<b>05</b>	<b>05</b>	<b>25</b>
<b>Comprovantes de participação em cursos, seminários, simpósios ou outros na área de Educação- através de certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou outro evento, com assinatura dos responsáveis, com carga horária acima de 120 horas, no total de 03 concluídos até a publicação deste edital e expedidos a partir de 2015.</b>	<b>03</b>	<b>10</b>	<b>30</b>
<b>Comprovantes da publicação de artigo, trabalho científico, livro, anais de eventos- através da cópia da folha de rosto da publicação (frente e verso), contendo o título do livro ou trabalho, o nome do órgão que o publicou, bem como o local e a data de sua publicação. No caso de artigo publicado deverão ser encaminhados os dados acima e, também a cópia do</b>	<b>03</b>	<b>05</b>	<b>15</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 9 de 49



artigo constando o código ISSN.			
<b>Comprovante de apresentação de trabalho científico ou de livro em simpósio, seminário, congresso ou outros eventos</b> – através de certificado, atestado ou declaração dos responsáveis pelo evento, devidamente assinados.	<b>02</b>	<b>05</b>	<b>10</b>

- a) Os certificados ou diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente,
- b) respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação (Art. 48, § 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 9.394/96). Serão aceitos os documentos expedidos por instituições de ensino localizadas em países integrantes do MERCOSUL obedecendo a legislação vigente.
- c) Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste edital.
- d) Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.
- e) Não serão considerados os documentos para a prova de títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital.
- f) Serão aceitos comprovantes de participação em cursos de EAD (Ensino a Distância), quando reconhecidos pelo MEC, realizados dentro do período exigido e com a carga horária mínima, nos termos deste edital.
- g) Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo.
- h) Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais. O candidato deverá apresentar, juntamente com a cópia xerografada, o documento original para conferência**
- i) Nos documentos apresentados para a prova de títulos devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso ou do evento, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nos certificados em que houver registro de frequência.
- i) Serão computados pontos **apenas** para os títulos que estiverem relacionados à **área da educação**.
- j) Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 10 de 49



- k) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo da Prefeitura Municipal.

### 5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1.1, a Comissão publicará, conforme Anexo I, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.
- 5.2. Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, de acordo com o Anexo I, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irresignação.
- 5.3. A Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, conforme Anexo I.
- 5.4. A lista final de inscrições homologadas será publicada conforme Anexo I, a partir da data da Reconsideração.

### 6. DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. A classificação do professor e psicopedagogo será determinada pela computação de títulos apresentados, conforme pontuação prevista no item 4.1.1 .

### 7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto 5384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato:
  - a) Apresentar idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição no respectivo processo letivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.
  - b) Maior idade
  - c) Sorteio em ato público.

### 8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRAZO PARA RECURSOS

- 8.1. O Município publicará, de acordo com o Anexo I, a pontuação dos candidatos inscritos.
- 8.2. O candidato poderá interpor recurso em relação à pontuação, conforme Anexo I, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da pontuação.
- 8.3. O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 11 de 49



- 8.4. A Comissão, de acordo com o Anexo I, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o recurso, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.
- 8.5. O Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate será de acordo com o Anexo I.
- 8.6. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.
- 8.7. Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.
- 8.8. Não haverá recurso de reconsideração.
- 8.9. A Publicação da Classificação Final será realizada, conforme Anexo I, após a aplicação dos critérios de desempate.

### 9. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 9.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de 03 (três) dias, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.
- 9.2. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.
- 9.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se ordem classificatória.
- 9.4. O candidato que quando convocado desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.
- 9.5. A contratação emergencial para os cargos previstos no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.
- 9.6. O candidato, convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação.
- 9.7. **Para efetivação da contratação, bem como durante o andamento do ano letivo, deverá ser comprovado que o candidato encontra-se apto a exercer imediatamente e presencialmente as atribuições do cargo, bem como comprovar estar em pleno gozo de saúde física e mental e não necessitar de afastamento do ambiente de trabalho.**

### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 12 de 49



- 10.1.** A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação.
- 10.2.** A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.
- 10.3.** A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.
- 10.4.** A inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à eliminação desse, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.
- 10.5.** Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria nº 183, de 10 de novembro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

**Aos 11 dias do mês de novembro de 2021.**

---

**IURA KURTZ**

**Prefeito Municipal de Marau**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 13 de 49



### ANEXO I

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 224/2021

#### CRONOGRAMA CARGO: PROFESSOR E PSICOPEDAGOGO

Descrição	Data Publicação
Abertura das Inscrições	12 a 19 de novembro
Homologação das Inscrições	24 de novembro
Recurso para Homologação das Inscrições	25 de novembro
Manifestação da Comissão na Reconsideração	26 de novembro
Julgamento do Recurso pela Comissão	29 de novembro
Publicação da Relação Final de Inscritos	30 de novembro
Publicação do Resultado Preliminar	10 de dezembro
Recurso para o Resultado Preliminar	13 de dezembro
Manifestação da Comissão na Reconsideração	14 de dezembro
Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	15 de dezembro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 14 de 49



Publicação da Classificação Final

20 de dezembro

### ANEXO II

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 224/2021

#### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CARGO DE PROFESSOR E PSICOPEDAGOGO

Candidato à contratação temporária para o cargo de:

PROFESSOR – ÁREA: \_\_\_\_\_

PSICOPEDAGOGO: \_\_\_\_\_

**NOME DO CANDIDATO** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_

**DATA DE NASCIMENTO:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_ **Nº:** \_\_\_\_\_ **COMP.:** \_\_\_\_\_

**BAIRRO:** \_\_\_\_\_ **CIDADE:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE RESIDENCIAL:** \_\_\_\_\_ **CELULAR:** \_\_\_\_\_

**OUTROS CONTATOS:** \_\_\_\_\_

**EMAIL** \_\_\_\_\_

**Obs: A parte inferior deste anexo será preenchida no ato da inscrição**

Entregues \_\_\_\_\_ títulos.

Assinatura do candidato \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pela inscrição \_\_\_\_\_

Marau, \_\_\_\_\_ de novembro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 15 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

#### EDITAL DE SELEÇÃO Nº 224/2021

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O **MUNICÍPIO DE MARAU** comunica que realizará **Processo Seletivo Simplificado para contratação, por prazo determinado, de Professor e Psicopedagogo**, nos termos da Lei Municipal nº 4.130, de 15 de fevereiro de 2007, Lei Municipal 3.691/2004 e alterações conforme Lei **Municipal nº 5.863, de 10 de novembro de 2021**.

As inscrições somente poderão ser efetuadas na **Secretaria de Educação** – sito na Av. Barão do Rio Branco, 595, Centro, Esquina Paz e Bem, nessa cidade, no horário das 8h às 15h, (em dias úteis), no período de **12 de novembro a 19 de novembro de 2021**, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, onde apresentarão formulário próprio, anexo a este Edital, devidamente preenchido, juntamente com os documentos pessoais e comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

Demais informações poderão ser obtidos no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau e na Secretaria Municipal de Educação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

**Aos 11 dias do mês de novembro de 2021.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 16 de 49



---

**IURA KURTZ**

**Prefeito Municipal de Marau**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 17 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

#### EDITAL DE SELEÇÃO Nº 225/2021

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar funções **Atendente de Creche**, junto a Secretaria Municipal de Educação, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos da Lei Municipal nº 5.863 de 10 de novembro de 2021 com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo simplificado será executado por intermédio de Comissão composta de sete servidores, designados através da Portaria n.º 183, de 10 de novembro de 2021.
- 1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, "caput", CF/88.
- 1.3. O edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo simplificado serão publicados integralmente no mural da Prefeitura Municipal, sendo seu extrato vinculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) - Menu > Serviços > Quadro Pessoal > Concursos, Nomeações e Processo Seletivo) e Diário Oficial do Município
- 1.4. Os prazos definidos neste Edital, observarão o disposto no anexo.
- 1.5. O processo seletivo destina-se a contratação de até **60** (sessenta) Atendentes de Creche.
- 1.6. O presente processo seletivo terá vigência até a data de **31/12/2022** e destina-se a atender necessidades eventuais decorrentes de afastamentos de servidores por licença saúde, licença gestante, licença interesse, férias, atestado médico, restrições, cargos de chefia, direção e assessoramento e ainda casos de aposentadoria, vacância e exoneração mediante inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem nomeados.

A seleção e classificação dos candidatos será realizada pela comissão referida do item 1.1.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 18 de 49



### 2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

- 2.1. A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 1.402/1990 e 4.130/2007 e alterações.
- 2.2. A carga horária prevista é de 30 (trinta) horas semanais.
- 2.3. O vencimento para o Cargo de Atendente de Creche será o padrão I, estabelecido pela Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007.
- 2.4. Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato.
- 2.5. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.
- 2.6. Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Jurídico Único.

### 3. INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

#### 3.1. Local, período e condições

As inscrições deverão ser efetuadas na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Av. Barão do Rio Branco, nº 595, Centro, Prédio Paz e Bem, Marau/RS, no período de **12 de novembro a 19 de novembro 2021, no horário das 08h às 15h**, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio, anexo a este Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

- 3.1.1. Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.
- 3.1.2. Os candidatos serão responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.
- 3.1.3. Não serão aceitas inscrições por via postal, "fac-símile" ou em caráter condicional e fora do prazo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 19 de 49



### 3.2. Requisitos para inscrição e contratação

Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

**3.2.1.** No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também mediante fotocópias:

- a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II a este Edital.

**3.2.1.1.** Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por Servidor da Secretaria Municipal de Educação.

**3.2.2.** São requisitos para a contratação, devendo o candidato apresentar os respectivos documentos para formalização do contrato:

- a) Possuir 18 (dezoito) anos completos;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- d) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- e) Estar em pleno gozo de saúde física e mental;
- f) O candidato deverá acessar o link

<https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

realizar a sua qualificação cadastral e atualizar, se necessário, seus dados pessoais, junto aos órgãos competentes que constam na mensagem após a realização do cadastramento, cumprindo assim as exigências do programa do Governo Federal ESocial.

**3.2.2.1.** A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 20 de 49



#### 4 PROVA DE TÍTULOS

4.1 A pontuação dos títulos será apresentada e calculada conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TÍTULOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR PONTO (MÁXIMO)
Comprovante de curso de <b>Graduação</b> , na área de Educação, através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	02	20	40
Comprovante de curso de <b>Especialização</b> , na área de Educação, através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	02	20	40
<b>Comproventes de participação em cursos, seminários, simpósios ou outros na área de Educação</b> - através de certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou outro evento, com assinatura dos responsáveis, com carga horária de <b>20 horas até 39 horas</b> , no total de 10 concluídos até a publicação deste edital e expedidos a partir de 2015.	10	01	10



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 21 de 49



<b>Comprovantes de participação em cursos, seminários, simpósios ou outros na área de Educação-</b> através de certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou outro evento, com assinatura dos responsáveis, com carga horária de <b>40 horas até 119 horas</b> , no total de 05 concluídos até a publicação deste edital e expedidos a partir de 2015.	<b>05</b>	<b>05</b>	<b>25</b>
<b>Comprovantes de participação em cursos, seminários, simpósios ou outros na área de Educação-</b> através de certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou outro evento, com assinatura dos responsáveis, com carga horária acima de <b>120 horas</b> , no total de 03 concluídos até a publicação deste edital e expedidos a partir de 2015.	<b>03</b>	<b>10</b>	<b>30</b>

a) Os certificados ou diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação (Art. 48,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 22 de 49



§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 9.394/96). Serão aceitos os documentos expedidos por instituições de ensino localizadas em países integrantes do MERCOSUL obedecendo a legislação vigente.

- b) Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.
- c) Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.
- d) Não serão considerados os documentos para a prova de títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital.
- e) Serão aceitos comprovantes de participação em cursos de EAD (Ensino a Distância), quando reconhecidos pelo MEC, realizados dentro do período exigido e com a carga horária mínima, nos termos deste edital.
- f) Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação, será excluído do Processo Seletivo.
- g) Os comprovantes dos títulos **não** serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais.
- h) os documentos apresentados para a prova de títulos devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso ou do evento, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nos certificados em que houver registro de frequência.
- i) Serão computados pontos **apenas** para os títulos que estiverem relacionados à **área da educação**.
- j) Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados.
- k) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo da Prefeitura Municipal.

### 5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1.1, a Comissão publicará, conforme Anexo I, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.

5.2 Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, de acordo com Anexo I, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 23 de 49



5.3 De acordo com o Anexo I, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão.

5.4 A lista final de inscrições homologadas será publicada, de acordo com o Anexo I, a partir da data da Reconsideração.

### 6 DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 A classificação será determinada pela computação de títulos apresentados, conforme pontuação prevista no item 4.1.1.

### 7 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto 5384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato que:

- a) Apresentar idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição no respectivo processo letivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.
- b) Maior idade;
- c) Sorteio em ato público.

### 8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRAZO PARA RECURSOS.

- 8.1. O Município publicará, de acordo com o Anexo I, a pontuação dos candidatos inscritos.
- 8.2. O candidato poderá interpor recurso em relação à pontuação, conforme o Anexo I, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da pontuação.
- 8.3. O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS.
- 8.4. Conforme o Anexo I, a Comissão, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o recurso, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 24 de 49



- 8.5. O Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate será de acordo com o Anexo I.
- 8.6. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.
- 8.7. Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.
- 8.8. Não haverá recurso de reconsideração.
- 8.9 A publicação da Classificação Final será realizada, conforme o Anexo I, a publicação dos critérios de desempate.

### 9.CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 9.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de 03 (três) dias, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.
- 9.2.A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.
- 9.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se ordem classificatória.
- 9.4.O candidato que quando convocado desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.
- 9.5.A contratação emergencial para os cargos previstos no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.
- 9.6. O candidato, convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação.
- 9.7. Para efetivação da contratação, bem como durante o andamento do ano letivo, deverá ser comprovado que o candidato encontra-se apto a exercer **imediatamente e presencialmente** as



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 25 de 49



atribuições do cargo, bem como comprovar estar em pleno gozo de saúde física e mental e não necessitar de afastamento do ambiente de trabalho.

### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação.
- 10.2. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.
- 10.3. A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.
- 10.4. A inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à eliminação desse, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.
- 10.5. Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria de nº183, de 10 de novembro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

**Aos 11 dias do mês de novembro de 2021.**

---

**IURA KURTZ**

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 26 de 49



### ANEXO I

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 225/2021 CRONOGRAMA CARGO: ATENDENTE DE CRECHE

Descrição	Data Publicação
Abertura das Inscrições	12 a 19 de novembro
Homologação das Inscrições	24 de novembro
Recurso para Homologação das Inscrições	25 de novembro
Manifestação da Comissão na Reconsideração	26 de novembro
Julgamento do Recurso pela Comissão	29 de novembro
Publicação da Relação Final de Inscritos	30 de novembro
Publicação do Resultado Preliminar	10 de dezembro
Recurso para o Resultado Preliminar	13 de dezembro
Manifestação da Comissão na Reconsideração	14 de dezembro
Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	15 de dezembro
Publicação da Classificação Final	20 de dezembro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 27 de 49



### ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 225/2021

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CARGO DE ATENDENTE DE CRECHE

NOME DO CANDIDATO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ COMP.: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_

CELULAR: \_\_\_\_\_

OUTROS CONTATOS: \_\_\_\_\_

EMAIL \_\_\_\_\_

Obs: A parte inferior deste anexo será preenchida no ato da inscrição

Entregues \_\_\_\_\_ títulos.

Assinatura do candidato \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pela inscrição \_\_\_\_\_

Marau, \_\_\_\_\_ de novembro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 28 de 49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU**

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 225/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO**

**O MUNICÍPIO DE MARAU** comunica que realizará **Processo Seletivo Simplificado para contratação, por prazo determinado, de Atendente de Creche**, nos termos da Lei Municipal nº 4.130, de 15 de fevereiro de 2007 e Lei Municipal nº 5.863 de 10 novembro de 2021.

As inscrições somente poderão ser efetuadas na **Secretaria de Educação** – sito na Av. Barão do Rio Branco, 595, Centro, Esquina Paz e Bem, nessa cidade, no horário das 8h às 15h, (em dias úteis), no período de **12 de novembro a 19 de novembro de 2021**, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, onde apresentarão formulário próprio, anexo a este Edital, devidamente preenchido, juntamente com os documentos pessoais e comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

Demais informações poderão ser obtidos no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau e na Secretaria Municipal de Educação.

---

**IURA KURTZ**

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 29 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

#### EDITAL DE SELEÇÃO Nº 226/2021

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar **função de Servente**, junto a Secretaria Municipal de Educação, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos da Lei Municipal nº 5.863, de 10 de novembro de 2021, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal 3.691/2004 e alterações, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo simplificado será executado por intermédio de Comissão composta de cinco servidores, designados através da Portaria nº 183, de 10 de novembro de 2021.
- 1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, "caput", CF/88.
- 1.3. O edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo simplificado serão publicados integralmente no mural da Prefeitura Municipal, sendo seu extrato vinculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau [www.pmmarau@com.br](http://www.pmmarau@com.br) - Menu > Serviços > Quadro Pessoal > Concursos, Nomeações e Processo Seletivo) e Diário Oficial do Município.
- 1.4. Os prazos definidos neste Edital, observarão o disposto no anexo.
- 1.5. O processo seletivo destina-se a contratação de até 60 (sessenta) serventes.
- 1.6. O presente processo seletivo terá vigência até a data de **31/12/2022** e destina-se a atender necessidades eventuais decorrentes de afastamentos de servidores por licença saúde, licença gestante, licença interesse, férias, atestado médico, restrições, cargos de chefia, direção e assessoramento, e ainda, casos de aposentadoria, vacância e exoneração, mediante inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem nomeados.
- 1.7. A seleção e classificação dos candidatos serão realizadas pela comissão referida do item 1.1.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

- 2.1. A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 1.402/1990 e 4.130/2007 e alterações.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 30 de 49



- 2.2. A carga horária prevista é de 40 (quarenta) horas semanais.
- 2.3. O vencimento para o cargo de Servente será o padrão I, estabelecido pela Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007.
- 2.4. Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato.
- 2.5. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.
- 2.6. Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Jurídico Único.

### 3. INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

#### 3.1 Local, período e condições

- 3.1.1 As inscrições deverão ser efetuadas na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Av. Barão do Rio Branco, nº 595, Centro, Prédio Paz e Bem, Marau/RS, no período de **12 de novembro a 19 de novembro 2021, no horário das 08h às 15h**, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio, anexo a este Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.
- 3.1.2. Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.
- 3.1.3. Os candidatos serão responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.
- 3.1.4. Não serão aceitas inscrições por via postal, "fac-símile" ou em caráter condicional e fora do prazo.

#### 3.2 REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E CONTRATAÇÃO

Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

- 3.2.1. No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também mediante fotocópias:
  - a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 31 de 49



comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;

- b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II a este Edital.

**3.2.1.1.** Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por Servidor Municipal da Secretaria Municipal de Educação.

**3.2.2.** São requisitos para a contratação, devendo o candidato apresentar os respectivos documentos para formalização do contrato:

- a) Possuir 18 (dezoito) anos completos;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- d) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- e) Estar em pleno gozo de saúde física e mental;
- f) O candidato deverá acessar o link

<https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

Realizar a sua qualificação cadastral e atualizar, se necessário, seus dados pessoais, junto aos órgãos competentes que constam na mensagem após a realização do cadastramento, cumprindo assim as exigências do programa do Governo Federal E Social.

**3.2.2.1.** A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

#### 4. PROVA DE TÍTULOS E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

**4.1 A pontuação dos títulos será apresentada e calculada conforme os seguintes critérios:**

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TÍTULOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR MÁXIMO (PONTOS)
Comprovante de Ensino Superior	01	50	50
Certificado ou histórico de Conclusão do Ensino Médio	01	40	40
Comprovante em participação em cursos, simpósios ou outros, na área	05	10	50



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 32 de 49



alimentícia ou sanitária comprovados através de certificado, atestado ou declaração de conclusão do curso ou evento, com assinatura dos responsáveis, carga horária a partir de 8 h, concluídos até a data de publicação deste edital e expedidos a partir de 2015.			
---	--	--	--

- a) Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste edital.
- b) Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.
- c) Serão aceitos comprovantes de participação em cursos de EAD (Ensino a Distância), quando reconhecidos pelo MEC, realizados dentro do período exigido e com a carga horária mínima, nos termos deste edital.
- d) Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo.
- e) Os comprovantes dos títulos **não** serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais. **O candidato deverá apresentar, juntamente com a cópia xerografada, o documento original para conferência**
- f) Nos documentos apresentados para a prova de títulos devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso ou do evento, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nos certificados em que houver registro de frequência.
- g) Serão computados pontos **apenas** para os títulos que estiverem relacionados à **área alimentícia ou sanitária**.
- h) Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados.
- i) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo da Prefeitura Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 33 de 49



### 4.2 COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

4.2.1 A comprovação da experiência profissional **será validada quando o serviço for prestado em espaço escolar** e será da seguinte forma:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; **ou**
- b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com descrição das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou na inexistência destes, pelo responsável pela contratação. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com apresentação dos meses recebidos e a descrição das atividades realizadas (podendo ser através de declaração);
- c) Quando a nomenclatura não corresponder a descrita no presente edital, para o cargo de servente, poderá ser exigida Certidão constando as atribuições detalhadas do cargo, **conforme Lei Municipal nº 4130, de 15 de fevereiro de 2007 – Plano de Quadros e Cargos**, para verificação da compatibilidade das funções, devendo esta ser emitida pela autoridade responsável.
- d) Não serão aceitos como contratos de experiência aqueles exercidos em forma de estágios.
- e) **Não serão aceitas declarações de experiência profissional emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.**

### 5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1.1, a Comissão publicará, conforme anexo I, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.

5.2 Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, conforme anexo I, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.

5.3 Conforme o anexo I, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão.

5.4 A lista final de inscrições homologadas será publicada, de acordo com o anexo I, a partir da data da Reconsideração.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 34 de 49



### 6. DA CLASSIFICAÇÃO

**6.1.** A classificação será determinada pela computação de títulos apresentados, conforme pontuação prevista no item 4.1.1 e pelo tempo de experiência profissional devidamente comprovado conforme item 4.2.

**6.2.** A pontuação final corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos títulos e ao tempo de experiência, que será calculado em 01 (um) ponto para cada dia de trabalho exercido no cargo pretendido, **desde que exercido em espaço escolar.**

### 7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**7.1.** Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto 5384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato que:

- a) Apresentar idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição no respectivo processo letivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;
- b) Maior idade;
- c) Sorteio em ato público.

### 8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRAZO PARA RECURSOS

**8.1.** O Município publicará, conforme o anexo I, a pontuação dos candidatos inscritos.

**8.2.** O candidato poderá interpor recurso em relação à pontuação, de acordo com o anexo I, contados da publicação, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da pontuação.

**8.3.** O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS.

**8.4.** Conforme o Anexo I, a Comissão, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o recurso, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.

**8.5.** Fica o prazo de 01 (um) dia para Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate.

**8.6.** Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.

**8.7.** Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.

**8.8.** Não haverá recurso de reconsideração.

**8.9** A publicação da Classificação Final será realizada de acordo como Anexo I, após a publicação dos critérios de desempate.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 35 de 49



### 9. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

**9.1** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de 03 (três) dias, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.

**9.2.** A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.

**9.3.** Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se ordem classificatória.

**9.4.** O candidato que quando convocado desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.

**9.5.** A contratação emergencial para os cargos previstos no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.

**9.6.** O candidato, convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação.

**9.7.** Para efetivação da contratação, bem como durante o andamento do ano letivo, deverá ser comprovado que o candidato encontra-se apto a exercer **imediatamente e presencialmente** as atribuições do cargo, bem como comprovar estar em pleno gozo de saúde física e mental e não necessitar de afastamento do ambiente de trabalho.

### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação.

**10.2.** A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.

**10.3.** A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.

**10.4.** A inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à eliminação desse, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 36 de 49



**10.5.** Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria de nº183, de 10 de novembro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

**Aos 11 dias do mês de dezembro de 2021.**

---

**IURA KURTZ**

**Prefeito Municipal de Marau**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 37 de 49



### ANEXO I

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 226/2021 CRONOGRAMA CARGO: SERVENTE

Descrição	Data Publicação
Abertura das Inscrições	12 a 19 de novembro
Homologação das Inscrições	24 de novembro
Recurso para Homologação das Inscrições	25 de novembro
Manifestação da Comissão na Reconsideração	26 de novembro
Julgamento do Recurso pela Comissão	29 de novembro
Publicação da Relação Final de Inscritos	30 de novembro
Publicação do Resultado Preliminar	10 de dezembro
Recurso para o Resultado Preliminar	13 de dezembro
Manifestação da Comissão na Reconsideração	14 de dezembro
Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	15 de dezembro
Publicação da Classificação Final	20 de dezembro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 38 de 49



### ANEXO II

#### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CARGO DE SERVENTE

<b>NOME DO CANDIDATO</b> _____
<b>CPF:</b> _____ <b>RG:</b> _____
—
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b> _____
<b>ENDEREÇO:</b> _____
<b>Nº:</b> _____ <b>COMP.:</b> _____ <b>BAIRRO:</b> _____
<b>CIDADE:</b> _____ <b>CEP:</b> _____
<b>TELEFONE RESIDENCIAL:</b> _____ <b>CELULAR:</b> _____
<b>OUTROS CONTATOS:</b> _____
<b>EMAIL</b> _____
—

**Obs:** A parte inferior deste anexo será preenchida no ato da inscrição

Entregues \_\_\_\_\_ títulos.

Entregues \_\_\_\_\_ comprovantes de experiência.

Assinatura do candidato \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pela inscrição \_\_\_\_\_

Marau, \_\_\_\_\_ de novembro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 39 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

#### EDITAL DE SELEÇÃO Nº 226/2021

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO

#### DETERMINADO

**O MUNICÍPIO DE MARAU** comunica que realizará **Processo Seletivo Simplificado para contratação, por prazo determinado, de Servente**, nos termos da Lei Municipal nº 4.130, de 15 de fevereiro de 2007, Lei Municipal 3.691/2004 e alterações conforme Lei Municipal nº 5863, de 10 de novembro de 2021.

As inscrições somente poderão ser efetuadas na **Secretaria de Educação** – sito na Av. Barão do Rio Branco, 595, Centro, Esquina Paz e Bem, nessa cidade, no horário das 8h às 15h, (em dias úteis), no período de **12 de novembro a 19 de novembro de 2021**, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, onde apresentarão formulário próprio, anexo a este Edital, devidamente preenchido, juntamente com os documentos pessoais e comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

Demais informações poderão ser obtidos no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau e na Secretaria Municipal de Educação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

**Aos 11 dias do mês de dezembro de 2021.**

---

**IURA KURTZ**

**Prefeito Municipal de Marau**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 40 de 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 227/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO MOTORISTA

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar **função de Motorista**, junto a Secretaria Municipal de Educação, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos da Lei Municipal 5.863 de 10 de novembro de 2021 com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal 3.691/2004 e alterações, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo simplificado será executado por intermédio de Comissão, designados através da Portaria nº 183, de 10 de novembro de 2021.
- 1.2. Durante toda realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, "caput", CF/88.
- 1.3. O edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo simplificado serão publicados integralmente no mural e no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau ([www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)).
- 1.4. Os prazos definidos neste Edital, observarão o disposto no anexo I.
- 1.5. O processo seletivo destina-se a contratação de até **04 (quatro) Motoristas** e se regerá pelo Regime Jurídico Estatutário.
- 1.6. O presente processo seletivo terá vigência até a data de **31/12/2022** e destina-se a atender necessidades eventuais decorrentes de afastamentos de servidores por licença saúde, licença gestante, licença interesse, férias, atestado médico, restrições, cargos de chefia, direção e assessoramento e ainda casos de aposentadoria, vacância e exoneração mediante inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem nomeados.
- 1.7. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na comprovação de experiência para este fim.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 41 de 49



### 2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

**2.1.** A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 1.402/1990 e 4.130/2007 e alterações.

**2.2.** A carga horária prevista para todas as funções é de 40 (quarenta) horas semanais.

**2.3.** Pelo efetivo exercício da função temporária, será pago mensalmente os vencimentos fixados na função, Motorista – Padrão IV estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações.

**2.4.** Além do vencimento o contratado fará jus as seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato e adicional de insalubridade conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade.

**2.5.** Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

**2.6.** Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

### 3. INSCRIÇÕES

**3.1** As inscrições deverão ser efetuadas na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Av. Barão do Rio Branco, nº 595, Centro, Prédio Paz e Bem, Marau/RS, no período de **12 de novembro a 19 de novembro 2021, no horário das 08h às 15h**, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio, anexo a este Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

**3.2** Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.

**3.3** Os candidatos serão responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

**3.4** A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

**3.5** Não serão aceitas inscrições por via postal, “fac-símile” ou em caráter condicional e fora do prazo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 42 de 49



### 3.2 REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E CONTRATAÇÃO

Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

**3.2.1.** No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também mediante fotocópias:

- a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- b) Apresentar **Carteira Nacional de Habilitação, Categoria D ou E, para Motorista**, anexar cópia do referido documento;
- c) Possuir escolaridade mínima de Ensino Fundamental Incompleto, anexar cópia da referida escolaridade;
- d) Apresentar documento que comprove a autorização/certificação para transporte de passageiros e escolar;
- e) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II a este Edital.
- f) O candidato deverá acessar o link

<https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

Realizar a sua qualificação cadastral e atualizar, se necessário, seus dados pessoais, junto aos órgãos competentes que constam na mensagem após a realização do cadastramento, cumprindo assim as exigências do programa do Governo Federal ESocial.

**3.2.1.1.** Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por Servidor Municipal da Secretaria Municipal de Educação.

**3.2.2.** São requisitos para a contratação, devendo o candidato apresentar os respectivos documentos para formalização do contrato:

- a) Apresentar **Carteira Nacional de Habilitação, Categoria D ou E, para Motorista (válida)**, anexar cópia do referido documento;
- b) Possuir escolaridade mínima de Ensino Fundamental Incompleto, anexar cópia da referida escolaridade;
- c) Apresentar documento que comprove a autorização/certificação para transporte de passageiros e escolar;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- f) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- g) Estar em pleno gozo de saúde física e mental;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 43 de 49



- 3.2.2.1.** A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

#### 4. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

**4.1. O comprovante do período de Experiência deverá ser apresentado no ato da inscrição, a pontuação será calculada da seguinte forma: para cada dia efetivo trabalho na função motorista de transporte escolar e de passageiros (devidamente comprovados) contará 05 (cinco) pontos, e para cada dia efetivo trabalho na função motorista contará 01 (um) ponto.**

##### 4.2 Comprovante de experiência profissional

4.2.1 A comprovação da experiência profissional será da seguinte forma:

- a)** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; ou
- b)** Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou na inexistência destes, pelo responsável pela contratação. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação dos meses recebidos e a descrição das atividades realizadas (podendo ser através de declaração); **ou**
- c)** Contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, ou
- d)** Não serão aceitos como contratos de experiência aqueles exercidos em forma de estágios.
- e)** **Não serão aceitas declarações de experiência profissional emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.**

#### 5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 5.1.** Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1.1, a Comissão publicará, conforme anexo I, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.
- 5.2.** Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, de acordo com o anexo I, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.
- 5.3.** Conforme anexo I, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 44 de 49



- 5.4.** A lista final de inscrições homologadas será publicada de acordo com o anexo, a partir da data da Reconsideração.

### 6. DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1.** A classificação do motorista será determinada pela computação de tempo de experiência profissional exercida na função.
- 6.2.** A pontuação final corresponderá ao tempo de experiência, que será calculado em 01 (um) ponto para cada dia de efetivo trabalho na função motorista e 05 (cinco) pontos para cada dia de efetivo trabalho na função motorista transporte escolar. Todos os períodos válidos de tempo de experiência profissional comprovados serão somados para obtenção de um único período. **É vedada** a soma de tempo de serviço prestado **simultaneamente** em dois ou mais serviços, sendo desconsiderada qualquer sobreposição de intervalos e períodos de tempo.

### 7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.1.** Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto 5384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato que:
- a)** Apresentar idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição no respectivo processo letivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.
  - b)** Maior idade
  - c)** Sorteio em ato público

### 8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRAZO PARA RECURSOS.

- 8.1.** O Município publicará a pontuação dos candidatos inscritos, conforme Anexo I.
- 8.2.** O candidato poderá interpor recurso em relação à pontuação, de acordo com o Anexo I, contados da publicação, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da pontuação.
- 8.3.** O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS.
- 8.4.** Conforme Anexo I, a Comissão, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o recurso, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.
- 8.5.** O Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate, será de acordo Com Anexo I.
- 8.6.** Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 45 de 49



- 8.7. Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.
- 8.8. Não haverá recurso de reconsideração.
- 8.9 A publicação da Classificação Final será realizada após a publicação dos critérios de desempate, conforme Anexo I.

### 9.CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 9.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de 03 (três) dias, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.
- 9.2. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.
- 9.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se ordem classificatória.
- 9.4. O candidato que quando convocado desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.
- 9.5. A contratação emergencial para os cargos previstos no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.
- 9.6. O candidato, convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação.
- 9.7. Para efetivação da contratação, bem como durante o andamento do ano letivo, deverá ser comprovado que o candidato encontra-se apto a exercer **imediatamente e presencialmente** as atribuições do cargo, bem como comprovar estar em pleno gozo de saúde física e mental e não necessitar de afastamento do ambiente de trabalho.

### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação.
- 10.2. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.
- 10.3. A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.
- 10.4. A inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 46 de 49



classificação, levará à eliminação desse, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.

**10.5.** Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria de nº 183, de 10 de novembro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

**Aos 11 dias do mês de novembro de 2021.**

---

**IURA KURTZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 47 de 49



### ANEXO I

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 227/2021

#### CRONOGRAMA CARGO MOTORISTA

Descrição	Data Publicação
Abertura das Inscrições	12 a 19 de novembro
Homologação das Inscrições	24 de novembro
Recurso para Homologação das Inscrições	25 de novembro
Manifestação da Comissão na Reconsideração	26 de novembro
Julgamento do Recurso pela Comissão	29 de novembro
Publicação da Relação Final de Inscritos	30 de novembro
Publicação do Resultado Preliminar	10 de dezembro
Recurso para o Resultado Preliminar	13 de dezembro
Manifestação da Comissão na Reconsideração	14 de dezembro
Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	15 de dezembro
Publicação da Classificação Final	20 de dezembro





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 984

Página 49 de 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

#### EDITAL DE SELEÇÃO Nº 227/2021

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O **MUNICÍPIO DE MARAU** comunica que realizará **Processo Seletivo Simplificado para contratação, por prazo determinado, de Motorista**, nos termos da Lei Municipal nº 4.130, de 15 de fevereiro de 2007, Lei Municipal 3.691/2004 e alterações conforme Lei Municipal nº5863, de 10 de novembro de 2021.

As inscrições somente poderão ser efetuadas na **Secretaria de Educação** – sito na Av. Barão do Rio Branco, 595, Centro, Esquina Paz e Bem, nessa cidade, no horário das 8h às 15h, (em dias úteis), no período de **12 de novembro a 19 de novembro de 2021**, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, onde apresentarão formulário próprio, anexo a este Edital, devidamente preenchido, juntamente com os documentos pessoais e comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

Demais informações poderão ser obtidos no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau e na Secretaria Municipal de Educação.

---

**IURA KURTZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**